

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
ASSESSORIA JURÍDICA-ASSJUR/SEDS

PARECER JURÍDICO N° 01/2025

**Assunto: VIABILIDADE LEGAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 005/2025 –
SESDS/PMA**

Interessado: Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social – SESDS

Processo: 0001/2025

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise jurídica do Contrato Administrativo nº 005/2025 – SESDS/PMA, firmado entre: Município de Ananindeua, por meio da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social – SESDS; e Clube de Tiro Sangue Bom, pessoa jurídica de direito privado, com o objetivo de locação de estande de tiro licenciado, com fornecimento de infraestrutura e materiais instrucionais necessários às aulas práticas do Curso de Qualificação para Concessão do Porte de Arma de Fogo da Guarda Civil Municipal.

A contratação decorre da Dispensa de Licitação nº 002/2025, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Competência e finalidade pública

O objeto contratual guarda pertinência temática direta com as atribuições da SESDS e da Guarda Civil Municipal, tendo como finalidade capacitar servidores no uso e manuseio seguro de arma de fogo — atividade inerente à segurança pública municipal. O princípio da finalidade pública (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) está devidamente observado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
ASSESSORIA JURÍDICA-ASSJUR/SEDS

2. Fundamentação legal da contratação

A contratação foi formalizada mediante dispensa de licitação, conforme:

- Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021
→ Permite a dispensa para contratação de baixo valor, conforme limite previsto.
- Extrato indica procedimento devidamente registrado no Processo nº 11.565/2025
– SESDS/PMA.

A instrução processual demonstra:

- Termo de Referência;
- Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- Proposta comercial;
- Pesquisa de preços;
- Pareceres técnico e jurídico;
- Nota de empenho.

Portanto, observa-se o princípio da motivação e a conformidade com o rito formal da nova Lei de Licitações.

3. Conformidade do Objeto

O objeto contratual é lícito, possível, determinado e compatível com o interesse público, consistindo em:

- Locação de estande de tiro licenciado;
- Infraestrutura adequada;
- Materiais instrucionais individuais;
- Apoio operacional.

O contrato descreve de forma clara os serviços, atende ao art. 92 da Lei nº 14.133/2021 e preserva cláusulas essenciais previstas no art. 89.

4. Preço e previsão orçamentária

- O valor global de **R\$ 35.820,00** está acompanhado de pesquisa de mercado, atendendo ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021.
- Há indicação expressa das dotações orçamentárias, conforme exige o art. 7º, § 4º.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
ASSESSORIA JURÍDICA-ASSJUR/SEDS

- O contrato fixa a natureza da despesa, subelementos e fontes de recurso, demonstrando conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

5. Regime de execução e condições contratuais

O documento contempla todas as cláusulas obrigatórias exigidas pelos **ARTS. 89 a 92 da Lei de Licitações:**

- Objeto
- Fundamentação legal
- Obrigações das partes
- Valor e condições de pagamento
- Sanções
- Fiscalização
- Vigência
- Rescisão
- Foro
- Publicidade

O regime escolhido — empreitada por preço global (art. 46) — é adequado ao tipo de prestação de serviços.

6. Riscos jurídicos e mitigação

Os riscos são mínimos, pois:

- O estande de tiro deve ser licenciado, conforme exigido;
- Há previsão de fiscalização pelo gestor designado (art. 117);
- O contrato estabelece responsabilidade da contratada pela segurança e integridade física dos participantes;
- A Administração não arca com munições, instrutores ou materiais bélicos, mitigando responsabilizações.

Nenhuma cláusula apresenta ilegalidade ou incompatibilidade com normas federais, estaduais ou municipais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
ASSESSORIA JURÍDICA-ASSJUR/SEDS

III – CONCLUSÃO

Após análise minuciosa do Contrato Administrativo nº 005/2025 – SESDS/PMA

CONTRATO ESTANDE DE TIRO AJUSTA...

, conclui-se que:

- O instrumento contratual está juridicamente regular, atende às exigências formais e materiais da Lei nº 14.133/2021, possui amparo legal para a forma de contratação (dispensa de licitação), é compatível com a finalidade pública e com as competências da SESDS, possui adequada previsão orçamentária, e apresenta cláusulas essenciais plenamente válidas.
- Assim, opino pela VIABILIDADE JURÍDICA E REGULARIDADE da contratação, não havendo óbices legais à continuidade da execução do contrato

É o Parecer, Salvo Melhor Juízo.